



Haitong do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 11.406.965/0001-03
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP
Ouvridoria: 0800-7700-668

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, Apresentamos as demonstrações financeiras da Haitong do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., correspondentes às atividades desenvolvidas no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acrescidas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Sociedade apresentou lucro de R\$ 2.144 (2023: R\$ 2.881). Os ativos totais e o patrimônio líquido atingiram R\$ 48.834 (31.12.2023: R\$ 47.326) e R\$ 46.289 (31.12.2023: R\$ 44.146) ao final do exercício, respectivamente. Atendendo ao disposto no Circular BACEN nº 3068/2001, a Sociedade possui capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos públicos adquiridos e classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento".

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Em milhares de Reais)	Nota	31.12.2024	31.12.2023
Ativo			
Disponibilidades.....	4	590	1.937
Instrumentos financeiros.....	5	41.614	37.716
Títulos e valores mobiliários.....	5	41.614	37.716
Créditos Tributários.....	6.b	4.904	5.391
Devedores por depósitos em garantia.....		1.726	2.282
Trabalhistas.....	10.d	1.726	2.282
Total do Ativo.....		48.834	47.326

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 E SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)	Capital Social	Outros Resultados Abrangentes	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2023.....	51.900	(153)	(10.642)	41.105
Outros eventos:				
Ajuste a valor justo de Títulos - Disponíveis para Venda, líquido de impostos diferidos.....	-	160	-	160
Lucro Líquido do exercício.....	-	-	2.881	2.881
Saldos em 31 de dezembro de 2023.....	51.900	7	(7.761)	44.146
Outros eventos:				
Ajuste a valor justo de Títulos - Disponíveis para Venda, líquido de impostos diferidos.....	-	(1)	-	(1)
Lucro Líquido do exercício.....	-	-	2.144	2.144
Saldos em 31 de dezembro de 2024.....	51.900	6	(5.617)	46.289
Saldos em 1º de julho de 2024.....	51.900	6	(6.627)	45.279
Lucro Líquido do semestre.....	-	-	1.010	1.010
Saldos em 31 de dezembro de 2024.....	51.900	6	(5.617)	46.289

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE E EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Haitong do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Sociedade") é subsidiária integral do Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. ("Banco"), controlada direta do Haitong Bank S.A., com sede em Portugal, sendo suas operações conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam conjuntamente no mercado financeiro brasileiro. A Administração permanece avaliando suas estratégias de negócios e condições de mercado de forma a buscar rentabilidade e eficiência, com o controle efetivo de custos. Atualmente, decidiu-se manter sua credenciais ativas e estruturas mínimas de capital e operacional, de modo a permitir uma eventual retomada das suas atividades no futuro próximo.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) Apresentação: As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/76 e as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, para a contabilização das operações, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 27.03.2025. A Resolução CMN nº 4818/2020 e a Resolução BCB nº 2/2020 estabeleceram os critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. As principais alterações implementadas foram: as contas do balanço patrimonial estão apresentadas por ordem decrescente de liquidez e exigibilidade; os saldos do balanço patrimonial do período estão apresentados comparativamente com o final do exercício social imediatamente anterior e as demais demonstrações estão comparadas com os mesmos períodos do exercício social anterior para as quais foram apresentadas; a inclusão da demonstração do resultado abrangente e a evidencição em nota explicativa, de forma segregada, dos resultados recorrentes e não recorrentes (vide notas 3 e 9). As alterações implementadas pelas novas normas não impactaram o lucro líquido ou o patrimônio líquido. **b) Processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade:** Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, alguns pronunciamentos contábeis e suas interpretações foram emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), os quais serão aplicáveis às instituições financeiras somente quando aprovado pelo CMN. Os pronunciamentos contábeis já aprovados foram: **a) Resolução nº 3.823/09:** Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes (CPC 25); **b) Resolução nº 3.989/11:** Pagamentos baseados em ações (CPC 10 (R1)); **c) Resolução nº 4.535/16:** Ativo imobilizado (CPC 27); **d) Resolução nº 4.524/16:** Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis (CPC 02 (R2)); **e) Resolução nº 4.534/16:** Ativo intangível (CPC 04 (R1)); **f) Resolução nº 4.747/19:** Ativo não circulante mantido para venda (CPC 31); **g) Resolução nº 4.818/20:** Demonstração do fluxo de caixa (CPC 03 (R2)); Evento subsequente (CPC 24); Divulgação sobre partes relacionadas (CPC 05 (R1)) e Resultado por ação (CPC 41 (R1)); **h) Resolução nº 4.877/20:** Benefícios a empregados (CPC 33 (R1)); **i) Resolução nº 4.924/21:** Pronunciamento conceitual básico (CPC 00 (R2)); Redução ao valor recuperável de ativos (CPC 01 (R1)); Evidências contábeis, mudança de estimativa e reificação com o propósito de lucro (CPC 23); Manutenção do valor justo (CPC 46) e Recalculo de custo de aquisição (CPC 47); **j) Resolução nº 4.975/21:** Critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil (CPC 06 - R2); **k) Resolução do CMN que entrará em vigor em períodos futuros: Resolução CMN nº 4.966/2021:** Em conjunto com as normas complementares, a Resolução 4966/2021, estabelece um novo marco regulatório para a classificação, mensuração, reconhecimento e divulgação de instrumentos financeiros, ativos e passivos, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Adicionalmente, a aplicação da Resolução BCB nº 352/2023, promove a implementação de um conjunto de normas que representa um avanço na padronização e harmonização das práticas contábeis, introduzindo critérios mais aderentes à realidade econômica dos instrumentos financeiros e proporcionando melhor representatividade na mensuração de riscos, com ênfase na adoção do modelo de perdas esperadas e na aplicação da taxa efetiva de juros (TEJ) para apropriação de receitas e despesas financeiras. A adoção normativa alinhada a regulamentação contábil brasileira às melhores práticas internacionais, em especial ao IFRS9 - Instrumentos Financeiros. A adoção integral das normas será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2025, enquanto as alterações relativas à contabilidade de hedge entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2027. A nova resolução substitui regras anteriores, incluindo as Circulares BACEN nº 3.068/2001 e nº 3.082/2003 (diretrizes para classificação e mensuração de instrumentos financeiros), bem como a Resolução CMN nº 2.682/1999 (critérios de provisão para risco de crédito). A Resolução CMN nº 4.966/2021 apresenta como principais tópicos os seguintes elementos: **1. Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros:** A norma determina dois critérios principais para a classificação dos instrumentos financeiros: **Modelo de Negócio:** O modelo de negócio da instituição é determinado conforme o gerenciamento dos ativos financeiros para gerar retornos através da geração de fluxos de caixa contratuais ou para negociação ativa, não dependendo da intenção da administração em relação a um instrumento individual. **Características dos Fluxos de Caixa Contratuais:** após a definição do Modelo de Negócio, para que a classificação contábil do ativo financeiro seja definitiva, a instituição deverá avaliar se os fluxos de caixa desse ativo consistem exclusivamente no pagamento de principal e juros (Teste SPPI - *Solely Payments of Principal and Interest*). A partir dos resultados decorrentes da análise do modelo de negócios e da aplicação do Teste de SPPI, os ativos financeiros serão classificados em uma das seguintes categorias: **a) Custo Amortizado (CA):** utilizado quando o modelo de negócio tem por objetivo a gestão de ativos financeiros para obter retorno pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais e esses fluxos de caixa constituem-se em somente pagamento de principal e juros; **b) Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes (VJORA):** utilizado quando o modelo de negócio tem por objetivo a gestão de ativos financeiros para obter retorno, tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais, quanto pelas vendas; os fluxos de caixa constituem-se em somente pagamento de principal e juros; **c) Valor Justo no Resultado (VJR):** quando o modelo de negócio tem por objetivo a gestão de ativos financeiros para obter retorno apenas com vendas. De forma complementar, são os ativos financeiros não elegíveis para as categorias anteriores. Os passivos financeiros continuam sendo, majoritariamente, reconhecidos pelo Custo Amortizado (CA), exceto para derivativos, que devem ser mensurados pelo Valor Justo por Meio do Resultado (VJR). **2. Aplicação da Taxa Efetiva de Juros (TEJ):** A partir de 1º de janeiro de 2025, os instrumentos financeiros - ativos e passivos - classificados e mensurados nas categorias como Custo Amortizado ou Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes devem ser reconhecidos pelo custo efetivo do resultado, utilizando o método da **Taxa Efetiva de Juros (TEJ)**, segundo o qual, o valor contábil bruto do instrumento financeiro deverá ser ajustado no reconhecimento inicial e passará a incorporar os custos de transação atribuíveis individualmente à operação, bem como valores recebidos na aquisição ou originação do instrumento. A partir dessa aplicação, os instrumentos financeiros referidos acima, terão seus respectivos custos de transação e valores recebidos reconhecidos ao longo da vida da operação. As operações de crédito originadas antes de 31 de dezembro de 2024 continuarão sendo reconhecidas pela taxa contratual vigente, até a sua liquidação. **3. Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito:** Atualmente, o normativo vigente para constrição de provisão para créditos de liquidação duvidosa é definido pela Resolução nº 2.682/1999, as instituições financeiras devem classificar suas operações de crédito em nove níveis de risco, que vão de AA (menor risco) a H (maior risco). A provisão mínima a ser constituída varia conforme o nível de risco, indo de 0,5% para operações classificadas no nível "A" até 100% para aquelas no nível "H". A partir de 1º de janeiro de 2025, a Resolução nº 2.682/1999 será revogada e substituída pela Resolução CMN nº 4.966/2021. O novo normativo introduz mudanças significativas na metodologia de provisão para perdas associadas ao risco de crédito, alinhando as práticas contábeis brasileiras aos padrões internacionais estabelecidos pelo IFRS9. Entre as principais alterações, destaca-se que as instituições financeiras deverão adotar modelo baseado em perdas esperadas associadas ao risco de crédito, o que exigirá das instituições financeiras o reconhecimento antecipado de possíveis perdas de crédito, considerando os efeitos passivos, condição atual e expectativas futuras (*forward looking*), e, dessa forma, tornando o processo mais proativo e alinhado às melhores práticas internacionais. Conforme o normativo, as instituições devem calcular a perda esperada com base em um modelo adequado ao seu porte e complexidade. Para tanto, foram definidos pelo regulador dois tipos de modelos: (i) modelo completo e (ii) modelo simplificado. O modelo completo é aplicável às instituições enquadradas nos Segmentos S1, S2 e S3, enquanto as instituições enquadradas no Segmento S4 ou no Segmento S5, deverão utilizar o modelo simplificado, segundo o qual serão utilizadas faixas de risco pré-definidas pelo regulador, bem como estimativas baseadas em métricas padronizadas através de tabelas disponibilizadas pelo regulador. Dado que o Haitong Brasil está enquadrado atualmente no Segmento S4, adotará o modelo simplificado para mensuração das perdas esperadas associadas ao risco de crédito da Sociedade. A norma também define que as instituições financeiras deverão alocar os instrumentos financeiros em três estágios, conforme o aumento significativo do risco de crédito e pela caracterização de ativo com problema de recuperação de crédito (ativo problemático). Os ativos financeiros deverão ser classificados nos três estágios a partir das seguintes características e comportamento dos mesmos: **a) Estágio 1:** Ativos financeiros cujo risco de crédito não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Operações com baixo risco de crédito ou atraso inferior a 30 dias. A apuração de perda esperada deve ser calculada considerando a probabilidade de o instrumento financeiro se caracterizar como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito nos próximos 12 (doze) meses ou durante o prazo esperado do instrumento, quando este for inferior a 12 (doze) meses; **b) Estágio 2:** Ativos financeiros que apresentaram um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, atraso entre 31 e 90 dias, mas que ainda não se tornaram inadimplentes. Nessa fase, a apuração de perda esperada considerando a probabilidade de o instrumento financeiro se caracterizar como ativo com problema de recuperação de crédito durante todo o prazo esperado do instrumento financeiro. A Resolução CMN nº 4.966/2021 também define critérios para a identificação de ativos problemáticos, considerando indicadores de deterioração da qualidade de crédito, atrasos nos pagamentos e outras variáveis que impactam o risco de inadimplência. Segundo o normativo, o ativo é problemático quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou encargos ou quando houver ser reconhecida a obrigação não será honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais. Esse ativo migra para o Estágio 3 e estará sujeito a estratégias de recuperação, como renegociação, execução de garantias ou venda da carteira, bem como monitorado regularmente e reavaliar as provisões, considerando as condições do mercado e o devedor. **4. Suspensão do Reconhecimento de Juros ("Stop Accrual"):** Atualmente, conforme a Resolução CMN nº 2.682/1999 é vedado o reconhecimento no resultado de receitas e encargos de qualquer natureza de operações de crédito que apresentem atraso superior ou igual a 60 (sessenta) dias. A partir da Resolução CMN nº 4.966/2021 fica determinado que as instituições devem cessar a apuração de receitas de juros sobre ativos problemáticos quando o atraso ultrapassar 90 (noventa) dias no pagamento do principal ou encargos ou houver eventos de inadimplência

(Em milhares de Reais)	Nota	31.12.2024	31.12.2023
Passivo			
Outros passivos.....		768	1.171
Impostos e contribuições a recolher.....		730	1.145
Provisão para pagamentos a efetuar.....		38	26
Obrigações fiscais diferidas.....	6.b	126	125
Provisões para riscos.....	10.d	1.651	1.884
Trabalhistas.....		1.651	1.884
patrimônio líquido.....		46.289	44.146
Capital - De domiciliados no País.....	7.a	51.900	51.900
Ajustes de avaliação patrimonial.....		6	7
Prejuízos acumulados.....		(5.617)	(7.761)
Total do passivo e patrimônio líquido.....		48.834	47.326

(*default*), evidências de insolvência, como renegociações sucessivas ou recuperação judicial. Ou seja, para os ativos financeiros classificados no Estágio 3 haverá a suspensão do reconhecimento de receitas de juros (*Stop Accrual*). Essa medida visa garantir maior transparência na exposição ao risco de crédito e evitar o reconhecimento de receitas sobre operações com baixa probabilidade de recuperação. **5. Contabilidade de Hedge - Implementação a partir de 2027:** As regras para contabilidade de hedge entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2027, exigindo a reclassificação das operações para os seguintes tipos: (i) Hedge de Valor Justo; (ii) Hedge de Fluxo de Caixa e (iii) Hedge de Investimento Líquido no Exterior. De uma forma geral, essas mudanças poderão ter reflexos, tais como: alteração nos critérios de documentação e efetividade, exigindo maior robustez na mensuração da proteção oferecida pelo hedge, bem como, a necessidade de reavaliação dos derivativos designados como hedge, garantindo que as operações atendam aos novos critérios contábeis e regulatórios; ambos com potenciais efeitos na contabilização dos instrumentos financeiros, podendo gerar reclassificações contábeis e ajustes no patrimônio líquido das instituições financeiras. Com essas mudanças, os instrumentos financeiros serão avaliados em seu custo de aquisição e o risco de mercado, bem como nos seus processos de documentação e monitoramento das operações de hedge, assegurando conformidade com os novos requisitos contábeis. **6. Impostos Corridos e Diferidos:** Em 17 de novembro de 2022, foi publicada a Lei nº 14.467, convertendo a Medida Provisória nº 1.128/2022, para estabelecer um novo tratamento tributário sobre perdas decorrentes do não recebimento de créditos por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil. A nova Lei nº 14.467 impacta diretamente o cálculo do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e representa uma mudança significativa no tratamento tributário das perdas com créditos inadimplidos e tem como objetivo principal promover maior alinhamento entre as regras fiscais e contábeis, reduzindo a vulnerabilidade associada aos ativos fiscais diferidos nos balanços das instituições financeiras. **Regras para Dedutibilidade de Perdas com Créditos Inadimplidos:** A partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei nº 14.467 implementa novos critérios para a dedutibilidade fiscal das perdas incorridas nas operações de crédito, conforme descrito abaixo: **• Critérios Gerais de Dedutibilidade:** (i) O prazo para considerar uma operação inadimplida e passível de dedução fiscal é de 91 dias de atraso em relação ao pagamento do principal ou de encargos, independentemente da data da contratação; (ii) A dedução das perdas será realizada mensalmente e limitada ao valor total do crédito. **• Cálculo da Perda Dedutível:** O valor da perda dedutível deve ser apurado com base nos seguintes critérios: **✓** Aplicar o fator "A" (valor total do crédito) a partir do mês em que a operação for considerada inadimplida; **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Essa exclusão será feita de forma gradual, conforme o seguinte critério: **•** Será permitida a exclusão na proporção de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ao mês, a partir de janeiro de 2026. Caso necessário, o prazo de exclusão pode ser estendido até 31 de dezembro de 2027. **•** A exclusão não se aplica a operações com créditos inadimplidos **✓** Somar ao valor apurado o resultado da aplicação do fator "B", multiplicado pelo número de meses de atraso desde que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; **✓** Subtrair os montantes já deduzidos em apurações anteriores. **Tratamento dos Créditos Inadimplidos em 31/12/2024:** As perdas já apuradas relativas a créditos inadimplidos até 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidos ou recuperadas até essa data, serão excluídas do lucro líquido para cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL



Haitong do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 11.406.965/0001-03
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP
Ouvidoria: 0800-7700-668

★ continuação

DIRETORIA

Alan do Amaral Fernandes

Carlos José Caetano Guzzo

CONTADOR

Carlos Romano Filho - CRC 1SP207.844/O-0

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas **Haitong do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** - **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras do Haitong Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Instituição"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Instituição em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor:** A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A administração da Instituição é

responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às

circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 27 de março de 2025



PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP00160/O-5

Ricardo Barth de Freitas
Contador - CRC 1SP235228/O-5

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>